

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DETALHADO

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O município de Araranguá/SC necessita contratar serviços especializados para a operacionalização da PNAB 2024, com o objetivo de analisar e emitir pareceres técnicos de mérito artístico-cultural para projetos que receberão apoio financeiro. Essa medida é essencial para garantir a qualidade e a competência na execução dos projetos culturais, contribuindo para o desenvolvimento do setor cultural local. Como esses projetos representam diferentes segmentos da sociedade, é crucial contar com especialistas que possuam conhecimento variado das tendências do mercado. A necessidade de contratação ultrapassa a capacidade da equipe reduzida do Departamento de Cultura, que precisa lidar com um amplo espectro de conhecimento artístico e um grande volume de projetos a serem avaliados.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

Embora essa contratação esteja prevista no planejamento do Departamento de Cultura para 2024, com recursos específicos destinados pelo Ministério da Cultura conforme a Lei Nº 14.399/2022 e demais regulamentações pertinentes, não há necessidade de regulamentação específica no Plano Anual de Contratações.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratada deve atender aos seguintes requisitos para garantir a qualidade e eficiência na execução dos serviços:

- **Qualificação da Pessoa Jurídica:**

A empresa contratada deve ser especializada no setor cultural e comprovar experiência e competência na área.

- **Pareceristas Qualificados:**

**Composição do Quadro:** A contratada deve ter em seu quadro de pareceristas profissionais com formação acadêmica e experiência comprovadas nas áreas culturais relevantes.

**Qualificações Necessárias:** Os pareceristas devem possuir habilidades técnicas específicas e outras credenciais pertinentes que assegurem a capacidade de avaliar e contribuir com qualidade para o projeto.

**Documentação:** A empresa deve apresentar documentação que comprove a qualificação dos pareceristas, incluindo currículos, certificados e evidências de experiência.

- **Crítérios de Seleção:**

**Observância dos Crítérios:** A seleção da contratada e dos pareceristas deve estar em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidos no edital.

Esses requisitos visam garantir que a pessoa jurídica contratada, juntamente com sua equipe de pareceristas, possa oferecer serviços de alta qualidade e atender plenamente às expectativas estabelecidas.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Quantidade de serviços: 1 (um) credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para análise e emissão de pareceres técnicos.

<b>Nº</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Unidade relacionada</b>	<b>Qtde</b>
01	Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas do setor cultural para a prestação de serviços de operacionalização da PNAB 2024, no que se refere o serviço de análise e emissão de parecer técnico de mérito artístico-cultural de projetos que poderão receber apoio financeiro para execução de ações culturais por meio de Editais de Fomento e Incentivo à Produção Cultural do município de Araranguá/SC	Serviço	01

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado para a contratação foi desenvolvida com base em uma análise detalhada dos custos de serviços similares no mercado. Esse processo envolveu a coleta de informações sobre valores praticados por empresas especializadas na análise e emissão de pareceres técnicos para projetos culturais. Foram considerados diversos fatores, incluindo:

- **Complexidade do Serviço:** O serviço exige a formação de Comissões de Análise Técnica compostas por profissionais altamente qualificados e experientes nas áreas culturais especificadas. A remuneração reflete a necessidade de expertise em artesanato, artes visuais, audiovisual, dança, teatro, música, entre outras.
- **Tempo e Recursos Necessários:** O prazo para a execução dos serviços é de 40 dias corridos, que inclui a análise de projetos, emissão de pareceres e relatórios detalhados. A estimativa leva em conta a carga de trabalho e o tempo necessário para concluir cada etapa do processo com a qualidade exigida.
- **Qualificação dos Profissionais:** O valor estipulado considera o custo associado à contratação de pareceristas com formação acadêmica avançada (doutorado, mestrado ou pós-graduação) e experiência significativa na área cultural, garantindo a precisão e a relevância das análises realizadas.
- **Custos Operacionais e Logísticos:** Inclui despesas relacionadas à obtenção e processamento de documentos, possíveis reuniões e diligências necessárias para a execução completa do serviço.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão

constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa foi calculada para garantir que o valor máximo admitido, de R\$ 19.110,44, seja adequado para cobrir todos os aspectos do serviço, respeitando os padrões de qualidade e a legislação vigente.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução envolve contratar uma empresa especializada para analisar e emitir pareceres técnicos sobre projetos culturais. A empresa formará Comissões de Análise Técnica compostas por profissionais qualificados, que avaliarão os projetos com base em critérios específicos. Cada projeto receberá um Parecer Técnico Descritivo detalhado, e as Comissões poderão solicitar ajustes ou informações adicionais se necessário. A empresa também fornecerá relatórios detalhados e garantirá que o processo seja conduzido com transparência e impessoalidade, assegurando a qualidade e a relevância dos projetos apoiados.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não há justificativa para parcelamento, uma vez que a natureza do objeto consiste em um único item, sendo inviável a divisão em partes ou múltiplos contratos.

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objetivo principal da contratação é garantir uma análise de alta qualidade e precisão dos projetos culturais, assegurando que apenas iniciativas artisticamente e tecnicamente qualificadas recebam apoio financeiro. A empresa contratada deverá:

- **Assegurar Qualidade e Competência:** Fornecer análises detalhadas e rigorosas dos projetos culturais, assegurando que os pareceres técnicos sejam baseados em critérios objetivos e especializados.
- **Garantir Excelência na Execução:** Contribuir para a execução bem-sucedida dos projetos apoiados pelo município, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.
- **Fomentar o Desenvolvimento Cultural:** Apoiar o crescimento e a diversificação do setor cultural em Araranguá, atendendo às necessidades e demandas locais, e promovendo iniciativas que enriquecerão o cenário artístico e cultural da cidade.

Esses resultados visam não apenas a seleção de projetos de alta qualidade, mas também o fortalecimento do impacto cultural e social das iniciativas apoiadas.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º)

Para assegurar a eficiência e transparência na contratação, serão realizadas as seguintes providências: Primeiro, será efetuado um levantamento detalhado do mercado para identificar empresas qualificadas e com experiência comprovada na área cultural. Em seguida, será elaborado e publicado um edital de credenciamento, garantindo ampla divulgação e acesso para todas as empresas interessadas. Por fim, será formada uma Comissão Permanente de Licitações para analisar a documentação das empresas e

selecionar aquelas que atendem aos critérios estabelecidos. Essas medidas visam garantir um processo justo, transparente e eficiente na contratação dos serviços.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para a execução deste objeto.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, quando existir.

A contratação dos serviços não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços intelectuais e administrativos.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A viabilidade da contratação é garantida pela existência de recursos financeiros específicos alocados pelo Ministério da Cultura, conforme estabelecido pela Lei Nº 14.399/2022 e regulamentações relacionadas. Esses recursos são destinados exclusivamente para ações culturais, assegurando que a contratação esteja bem fundamentada e alicerçada em fontes de financiamento apropriadas.

Além disso, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação reforça a transparência e a competitividade do processo. Este método assegura que todas as empresas interessadas tenham igualdade de condições para participar, promovendo uma seleção justa e objetiva das propostas. Assim, é possível garantir a contratação da proposta que ofereça a melhor combinação de qualidade técnica e eficiência econômica, alinhada às necessidades e expectativas do município.

**Araranguá, 05 de agosto de 2024**